

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 035/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-SG - Secretaria Geral

Data: 26/05/2025 às 09:38:30

Setores (CC):

CM-DA-SG

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

PROJETO DE LEI ORDINARIA 34/2025

Aguardando o protocolo

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 1- 035/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/05/2025 às 11:08:00

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 34/2025 DE 23 DE MAIO DE 2025

AUTORIA:Saimon Miri -Vereador

EMENTA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB.

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL:<https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2161>

LINK DA MINUTA (ENCAMINHAMENTO DO PROJETO): [Proc. Administrativo MINUTAS - 009/2025 - MINUTA PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE BOCHA - VEREADOR SAIMON MIRI](#)

—
Danilo dos Santos Pinto

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

PROJ_DE_LEI_34_2025_.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Projeto de Lei nº 034/2025, de 23 de maio de 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Chopinzinhense de Bocha - ACB, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 22 de novembro de 2022, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.939.175/0001-95, localizada na Rua Frei Everaldo, nº 4724 - sala 01, Centro, com sede e foro nesta Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º. A Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB é organizada com a finalidade de proporcionar atividades de cunho social, recreativo, cultural e educacional relativos ao esporte da bocha, bem como ações que difundam e promovam o interesse e a motivação pela prática do referido esporte, além de promover, patrocinar, participar e representar o Município em competições amistosas e oficiais, seja na esfera municipal, estadual ou nacional.

Art. 3º. A referida Associação obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados, no ano anterior.

Art. 4º. Será cassada a declaração de utilidade pública se a Associação, comprovadamente:

I – Deixar de apresentar, durante 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º da Lei nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;

II – Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III – Remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

IV – Alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, 23 de maio de 2025.

SAIMON MIRI
Vereador
(assinado digitalmente)



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Mensagem ao Projeto de Lei nº 034, de 23 de maio de 2025

Encaminha-se para apreciação pelos nobres Edis, a presente proposição legislativa, que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação Chopinzinhense de Bocha - ACB, entidade sem fins lucrativos, fundada em 22 de novembro de 2022, com foro e sede nesta Comarca de Chopinzinho/PR, que possui como finalidade proporcionar atividades de cunho social, recreativo, cultural e educacional relativos ao esporte da bocha.

Conforme disposto no artigo 3º do seu Estatuto Social, a Associação possui como objetivo promover a união de atletas, praticantes e demais pessoas simpatizantes do esporte da bocha; formar, manter e patrocinar equipes dos gêneros masculino e feminino, adulto, juvenil e infantil para para atividades de cunho social, recreativo, cultural e educacional relativos ao esporte da bocha; formar e manter instrutores técnicos, árbitros e jogadores; promover, patrocinar e participar de competições municipais, estaduais ou nacional; além de ações que divulguem e promovam o interesse pelo esporte e a motivação de sua prática no Município.

Deste modo, a Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB desempenha um papel de grande relevância para o Município de Chopinzinho, ao promover e desenvolver ações de caráter social, cultural e educacional, bem como incentivar a prática esportiva entre a população. Além disso, a ACB representa o Município em competições, tanto amistosas quanto oficiais, em níveis municipal, estadual e nacional.

Neste contexto, o reconhecimento da Associação como entidade de utilidade pública justifica-se pela expressiva contribuição social que presta à comunidade. Tal reconhecimento não apenas valoriza as atividades já desenvolvidas, como também visa conferir maior expressividade e estímulo às ações promovidas, além de reforçar o compromisso do Poder Público com o bem-estar coletivo, o desenvolvimento social e a promoção do esporte como ferramenta de inclusão e cidadania.

Por oportuno, realça-se que a Associação preenche os requisitos exigidos pelo artigo 1º da Lei nº 1.089/1991¹, haja vista ter sido constituída há mais de noventa dias, encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades e servir desinteressadamente à coletividade, em observância aos fins estatutários, além de não remunerar os membros da diretoria, conforme disposto no artigo 59 do Estatuto. Além do Estatuto Social, encontram-se em anexo Atas de Assembleias e comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ).

Considerando o exposto, e por reconhecer e entender a relevância da Associação Chopinzinhense de Bocha - ACB, bem como restando cumpridos os requisitos legais para proposição, apresenta-se o presente projeto de lei e solicita-se apoio aos demais Edis para sua aprovação.

Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, 23 de maio de 2025.

Saimon Miri
Vereador
(assinado digitalmente)

¹Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991 - Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Chopinzinho e dá outras providências.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0179-E639-D3E5-59A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 23/05/2025 15:02:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0179-E639-D3E5-59A8>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.939.175/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/12/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE BOCHA ACB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R FREI EVERALDO	NÚMERO 4724	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MANIATUR@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 8401-3376		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/05/2025** às **17:15:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Ata nº 01/2022 - Assembleia de Fundação da Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (22/11/2022), na cancha de bocha do Bairro São Sebastião, situada à Rua Irmã Teresa Furigo, s/n, Bairro São Sebastião, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, às dezenove (19:00) horas, reuniram-se os bochófilos conforme lista de presença em anexo para Assembleia Geral Ordinária de Fundação da Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB. Foram convidados os praticantes do esporte e interessados em participar da associação. A Assembleia iniciou-se com a leitura do edital de convocação, pelo senhor Juares de Assis. Após foi procedida a leitura do Estatuto Social e colocado o mesmo em discussão, respondidas e esclarecidas dúvidas levantadas, colocando o mesmo em votação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Foi aprovado o mandato de 02 (dois) anos da Diretoria e do Conselho Fiscal, podendo a mesma ser reeleita, a qual será composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretários, dois tesoureiros, três conselheiros fiscais e três suplentes. Ato contínuo foi aberta a eleição para a diretoria onde houve o registro de apenas uma chapa. Passou-se então a apresentação dos membros que compõem a chapa, a qual ficou assim composta: Presidente: Moacir Antônio scopel; Vice-Presidente: Fábio Henrique dos Santos; 1º Secretário: André Cardoso; 2º Secretário: Lenoir Paulo Santin; 1º Tesoureiro: Juares de Assis; 2º Tesoureiro: Aldecir Luiz Pan; Conselho Fiscal: Daniel Pertussatti, Marcelo Piassa Malagi e Vanderlei José Davi; Suplentes: Celso Sangaletti, Luiz Anildo Lechinski e Pedro Reinaldo de Oliveira. Feita a apresentação dos membros da chapa diretora, tendo sido registrada apenas uma chapa, foi aberta a votação por aclamação para a Diretoria, a qual foi aclamada/aprovada por unanimidade dos presentes na Assembleia. Na sequência foi dada posse a Diretoria eleita, com o mandato iniciando-se nesta data, vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e dois (22/11/2022) e com término em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro (31/12/2024). A Diretoria foi empossada e ficou assim constituída: Presidente: MOACIR ANTONIO SCOPEL, brasileiro, convivente, supervisor de cereais, portador da Carteira de Identidade nº 5.642.408-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 020.015.559-89, residente e domiciliado à Rua Das Camélias, 5587, Bairro São José, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; Vice-Presidente: FABIO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, convivente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5.245.823-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 715.028.079-04, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro Segundo, 3390,

Fábio 1 *[Assinatura]*

Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; **1º Secretário: ANDRE CARDOSO**, brasileiro, convivente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 8.520.370-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 039.662.589-43, residente e domiciliado à Rua José Franklin Oliveira, 4379, Bairro São Sebastião, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; **2º Secretário: LENOIR PAULO SANTIN**, brasileiro, casado, pintor, portador da Carteira de Identidade nº 5.367.752-5 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 966.138.319-72, residente e domiciliado à Rua Angelina Verdi Furlin, 5394, Bairro Verdi, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; **1º Tesoureiro: JUARES DE ASSIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 6.868.352-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 023.139.999-55, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, 4724, apto 01, Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; **2º Tesoureiro: ALDECIR LUIZ PAN**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 202.507.081-1 SESP/RS, inscrito no CPF sob o nº 398.189.000-06, residente e domiciliado à Rua 13 de Maio, 3660, Bairro São Miguel, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; **Conselho Fiscal:** 1. DANIEL PERTUSSATTI, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 406.470.754-2 SESP/RS, inscrito no CPF sob o nº 030.785.389-66, residente e domiciliado na Localidade de Santa Inês, zona rural, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; 2. MARCELO PIASSA MALAGI, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.838.640-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 022.008.239-16, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 4100, Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; 3. VANDERCLEI JOSÉ DAVI, brasileiro, separado, encarregado de produção, portador da Carteira de Identidade nº 8.619.478-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 032.903.589-41, residente e domiciliado à Rua Santa Terezinha, s/n, Bairro Frei Vito, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; e, como seus respectivos **Suplentes:** 1. CELSO SANGALETTI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.397.688-7 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 372.211.169-20, residente e domiciliado à Rua 14 de Dezembro, 4465, Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; 2. LUIZ ANILDO LECHINESKI, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 6.911.416-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 033.383.329-55, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, 4724, Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; 3. PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 7.244.228-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 026.068.069-99, residente e domiciliado à Rua Dr Generon, 4889, Bairro Verdi, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná. Assuntos Gerais. Ficou decidido pelos presentes que a sede da

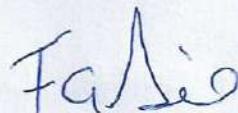
Folio

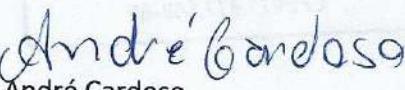
2

associação será na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Frei Everaldo, 4724, sala 01, Centro. O presidente já empossado deu continuidade aos trabalhos falando da importância da associação e explanou sobre algumas atividades e competições que serão realizadas ainda neste ano, bem como sobre alguns dos projetos futuros para representar o município nas competições municipais, estaduais e a nível nacional. Também explanou sobre a filiação da Associação na Federação Paranaense de Bocha o que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Por fim agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia. A lista com nome e assinaturas dos presentes na Assembleia segue em folha separada, os quais são considerados sócios fundadores da associação nos termos do Estatuto Social. Nada mais tendo a tratar no momento, deu-se por encerrado os trabalhos e lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, André Cardoso, 1º Secretário, que a lavrei e pelos senhores Moacir Antônio Scopel, Presidente e Fábio Henrique dos Santos, Vice-Presidente, a qual será posteriormente registrada nos órgãos competentes.

TABELIONATO FERRI


Moacir Antônio Scopel
Presidente


Fábio Henrique dos Santos
Vice-Presidente


André Cardoso
1º Secretário


Marcelo Malagi
OAB/PR 51.111

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri@chopinzinho@gmail.com

Seu F271XAnqt5ZDaxxv7nzN4L2y
Consulte esse selo em <https://selo.tabelionato.com.br> e o consulte
seu semelhança as assinaturas de MOACIR ANTONIO SCOPEL e
ANDRE CARDOSO. Dou fé. Emol. R\$10,70 (VRC01170), Funreus. R\$2,68. Selos:
R\$2,04. FUNDEF. R\$0,54. ISSQN. R\$0,54. Total. R\$15,90
Chopinzinho-PR, 29 de junho de 2022 - 10:11:07h



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS . CHOPINZINHO . PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL. 46 3242 1425 - rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº F269MrAqdnwGHsIsHQWR4zecr
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB N°0036927 - REGISTRADO SOB N°0001303 -
LIVRO A-013 - FOLHAS 101 / 106. Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00),
Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,50,
Distribuidor: R\$10,75

Chopinzinho(PR), 08 de dezembro de 2022

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente -

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENUEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS . CHOPINZINHO . PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL. 46 3242 1425 - rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº F269MrAqdnwGCsIsHtPq4zecu
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB N°0036928 - REGISTRADO SOB N°0001304 -
LIVRO A-013 - FOLHAS 107 / 108. Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00),
Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,50,
Distribuidor: R\$10,75

Chopinzinho(PR), 08 de dezembro de 2022

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente -

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENUEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE BOCHA – ACB

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A ACB é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, fundada no dia vinte e dois do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (22/11/2022), com autonomia administrativa e financeira, possuindo personalidade distinta de seus associados, estes em número ilimitado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º. A ACB tem sede e foro na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Frei Everaldo, 4724, Sala 01, Centro.

Art. 3º. A ACB tem por finalidade de proporcionar a seus associados:

- a) A união de atletas, praticantes e demais pessoas simpatizantes do esporte da bocha;
- b) Formar, manter e patrocinar equipes dos gêneros masculino e feminino, adulto, juvenil e infantil para atividades de cunho social, recreativo, cultural e educacional relativos ao esporte da bocha;
- c) Formar e manter instrutores técnicos, árbitros e jogadores;
- d) Promover, patrocinar e participar de competições à nível municipal, estadual ou nacional, bem como ações que divulguem e promovam o interesse pelo esporte e a motivação de sua prática no município;
- e) Representar o Município de Chopinzinho em competições amistosas e oficiais.

Art. 4º. A ACB poderá firmar parcerias, convênios ou contratar com órgãos públicos da administração direta ou indireta, bem como com outras entidades privadas.

Art. 5º. O prazo de duração da ACB é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 6º. O patrimônio da ACB será composto de:

- a) Contribuições de seus associados;
- b) Imóveis, instalações e bens móveis adquiridos ou oriundos de doações de terceiros;
- c) As doações, as subvenções, os auxílios, as contribuições de terceiros e os legados;
- d) Materiais, acessórios, troféus, medalhas ou outros bens;
- e) Numerários, créditos, títulos e outros valores.
- f) A renda proveniente de aplicações financeiras;

§1º. As receitas da ACB poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos, como pagamento de atletas, técnicos, instrutores, despesas em competições, patrocínio de eventos, enfim para todas as despesas necessárias ao funcionamento da mesma.

§2º. Os valores eventualmente pagos a técnicos e atletas não terão caráter empregatício, caracterizando-se como auxílio espontâneo da entidade para com os colaboradores.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A ACB tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 9º. São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da ACB;
- III. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- V. Decidir sobre alteração estatutária;
- VI. Fixar a mensalidade ou alteração dos valores das mensalidades dos associados;
- VII. Apreciar as decisões da Diretoria que dependam de seu referendo;
- VIII. Decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados ou indeferimento de filiação;
- IX. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- X. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- XI. Decidir sobre a extinção, dissolução, fusão ou transformação da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 10. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) Deliberar sobre o planejamento anual das atividades da ACB;
- b) Deliberar sobre o relatório das atividades referente ao exercício social encerrado.

Art. 11. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, há qualquer tempo, para apreciar a matéria constante no edital de convocação, desde que de relevância para a associação.

Art. 12. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por 1/3 de seus associados em dia com suas obrigações.

Art. 13. A convocação das Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias será feita mediante edital a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 14. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados em dia com suas obrigações e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 15. Compete ao Presidente da ACB a direção dos trabalhos durante a Assembleia Geral, cabendo-lhe manter a ordem, podendo suspender a assembleia e tomar quaisquer outras medidas para o bom andamento da mesma.

Art. 16. Para todos os efeitos considera-se o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 17. As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas por maioria simples.

Art. 18. Das deliberações da Assembleia Geral será lavrada a competente Ata que será assinada pelos presentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

Art. 20. O mandado dos membros da Diretoria será de 02 (dois anos), permitida a reeleição.

Art. 21. Ocorrendo a vacância em qualquer cargo da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para o que foi eleito.

Art. 22. Não havendo a possibilidade de substituição a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleição do novo integrante.

Art. 23. Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- II. Elaborar e executar o plano anual de atividades;
- III. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício anterior;
- IV. Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;
- V. Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- VI. Deliberar sobre a admissão, exclusão, readmissão ou licença dos associados.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I. Representar a ACB perante a Administração Pública;
- II. Representar a ACB judicial e extrajudicialmente, outorgando procuração com poderes a terceiros, caso necessário;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e os demais regulamentos da associação;
- IV. Convocar Assembleia Geral, instalando e dirigindo a mesma;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- VII. Assinar toda e qualquer documentação relativa a Associação.
- VIII. Autorizar o pagamento de despesas e movimentar com o Tesoureiro as contas bancárias, assinando cheques, balanços e demais documentos;
- IX. Administrar a associação, delegando as tarefas que entenda necessário;
- X. Aplicar as penalidades aos sócios infratores.

Art.25. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Representar o Presidente em todas as suas atribuições quando da sua ausência ou em caso de vacância do cargo de Presidente.

Art. 26. Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais
- II. Redigir atas, documentos e correspondências;
- III. Cadastrar os sócios e manter seus registros;
- IV. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 27. Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 28. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Assinar e endossar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos bancários;
- II. Efetuar o pagamento autorizados pelo Presidente;
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições, mensalidades, rendas, auxílios e donativos efetuados à ACB, mantendo em dia a escrituração;
- IV. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da ACB
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- VI. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VII. Apresentar, quando solicitado, o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.

Art. 29. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

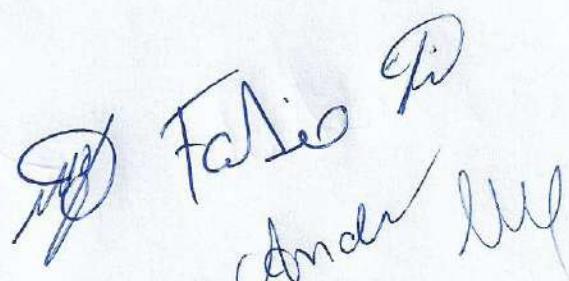
Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 31. Ocorrendo a vacância de cargo no Conselho Fiscal, caberá ao suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger entre seus membros um Presidente;



Art. 27. Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 28. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Assinar e endossar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos bancários;
- II. Efetuar o pagamento autorizados pelo Presidente;
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições, mensalidades, rendas, auxílios e donativos efetuados à ACB, mantendo em dia a escrituração;
- IV. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da ACB
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- VI. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VII. Apresentar, quando solicitado, o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.

Art. 29. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 31. Ocorrendo a vacância de cargo no Conselho Fiscal, caberá ao suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger entre seus membros um Presidente;

*PF
Fábio P
André M*

- II. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- III. Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- IV. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V. Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Associação;
- VI. Realizar, quando necessário, diligências, vistorias, análises contábeis, auditoria interna e externa.

VII. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à ACB.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art.33. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal se realizará a cada 02 (dois) anos, na segunda quinzena do mês de novembro, mediante Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo Único. O mandato da diretoria inicia-se em 1º de janeiro do primeiro e termina em 31 de dezembro do segundo ano.

Art. 34. As eleições realizar-se-ão através de Assembleia Geral Ordinária convocada pelo Presidente, oportunidade em que se formará uma Comissão Eleitoral, a qual conduzirá o processo eleitoral.

Art. 35. As eleições serão convocadas por edital que conterá, no mínimo, a data, o horário e o local de votação, bem como o prazo para registro das chapas.

Art. 36. A eleição realizar-se-á por voto secreto em chapas completas que deverão englobar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cabendo a secretaria da Associação o registro das mesmas.

Art. 37. Havendo o registro de apenas uma única chapa, a eleição poderá ser feita mediante votação pública, por aclamação dos presentes na Assembleia Geral.

Art.38. Poderão votar os sócios maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham se associado, no mínimo, 03 (três) meses antes da eleição e que estejam em dia com suas obrigações.

Parágrafo Único. Cada sócio tem direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 39. Na primeira eleição da Associação votarão todos os sócios que compareceram na Assembleia de Fundação, havendo a imediata posse da diretoria.

CAPÍTULO V

DOS SÓCIOS

Art. 40. O quadro social da ACB será composto por sócios, pessoas físicas, de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos, admitidos em conformidade com o Estatuto Social, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores:** são os sócios que fundaram a Associação, constantes na respectiva ata de fundação e os que ingressarem na ACB até 06 (seis) meses após sua fundação.
- b) **Mantenedores:** são os sócios que colaboram, apoiando e possibilitando o desenvolvimento desta atividade esportiva.
- c) **Honorários:** são os sócios que tenham prestado relevantes serviços aos interesses da associação sendo-lhes dispensado o pagamento de mensalidade.

Parágrafo Único. Os sócios honorários ficam dispensados do pagamento da mensalidade.

Art. 41. Os atletas convidados e não associados, ficam obrigados ao pagamento de mensalidade, bem como poderão sofrer as penalidades aplicadas aos sócios.

Art. 42. Os filhos dos sócios gozarão de prerrogativas de dependentes até a idade de 18 (dezoito) anos, sendo isentos de mensalidades.

Art. 43. São direitos dos sócios em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias:

- a) Frequentar a sede da associação;
- b) Participar de suas atividades;
- c) Participar das Assembleias Gerais, exercer o direito de votar e ser votado;
- d) Propor a admissão de novos sócios;

- e) Ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este estatuto, desde que maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- f) Propor, por escrito ou verbalmente, à diretoria quaisquer medidas de interesse da associação;
- g) Recorrer a atas e demais documentos da ACB quando causado prejuízos aos seus direitos;
- h) Requerer informações sobre assuntos que lhe digam respeito, sobre as atividades gerais e também a situação financeira da associação;
- i) Requerer a instalação de Assembleia Geral com a assinatura de, no mínimo, 1/3 dos sócios;
- j) Votar e ser votado, desde que tenha, no mínimo, 03 (três) meses de associação;
- k) Defender-se nos processos disciplinares.

Art. 44. São deveres dos sócios:

- a) Acatar decisões da Assembleia Geral da Diretoria;
- b) Respeitar o Estatuto Social e demais e regulamentos da entidade.
- c) Cooperar com todas as atividades que visam o cumprimento dos objetivos aos quais a associação se propõe;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais;
- e) Reembolsar a ACB dos prejuízos causados aos seus pertences e patrimônio;
- f) Pagar dentro prazo estabelecido pela ACB as mensalidades e taxas fixadas pela entidade;
- g) Ao ingressar na ACB o sócio deverá pagar a respectiva joia.

Art. 45. O atleta sócio ou não, convocado pela associação para representar ao município em jogos oficiais ou amistosos que assumir o compromisso e posteriormente não cumpri-lo sem apresentar justificativa convincente, será penalizado com a devolução do dinheiro investido em seu treinamento, taxas de inscrição ou outras despesas que porventura a associação custeou, bem como poderá sofrer as sanções disciplinares.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 46. Os sócios, membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, comissões, técnicos ou atletas que infringirem este Estatuto Social ou demais regulamentos da associação estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;
- d) Perda do Mandato.

Art. 47. A advertência poderá ser verbal ou por escrito, atribuídas às faltas consideradas leves.

Art. 48. A suspensão será aplicada em caso de reincidência de falta leve ou no caso de falta grave, a qual poderá ser fixada entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias.

Art. 49. A Perda de Mandato será aplicada ao dirigente que por seus atos provocar danos a associação, mediante culpa ou dolo, no exercício de seu cargo.

Art. 50. A Exclusão será aplicada no caso de reincidência da pena de suspensão ou da perda de mandato, ou ainda nas situações que importem em prejuízo para a associação.

Art. 51. Será aplicada advertência verbal ou por escrito em caso de discussões acaloradas entre os sócios ou com terceiros.

Art. 52. São consideradas faltas graves as agressões verbais de alcance moral e as agressões físicas ou ameaças de relevância.

Art. 53. De qualquer penalidade os sócios envolvidos serão comunicados pelo Presidente para apresentar sua defesa.

Art. 54. Os sócios têm direito a defesa e o contraditório no referido processo ético disciplinar.

Art. 55. Da penalidade imposta cabe recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.56. Os sócios e dirigentes da ACB não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art. 57. O mandato da primeira diretoria eleita na Assembleia de Fundação da Associação será de 22 de novembro de 2022 à 31 de dezembro de 2024.

Art. 58. A ACB é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, mantenedores e honorários.

Art. 59. Os cargos da administração da ACB não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 60. Em caso de dissolução da Associação seu patrimônio será destinado a outra associação sem fins lucrativos com finalidade na área do esporte, conforme decisão a ser tomada na Assembleia de Dissolução da Associação.

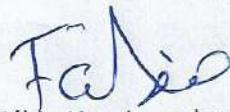
Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 62. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado em cartório competente.

Chopinzinho, 22 de novembro de 2022.


Moacir Antônio Scopel

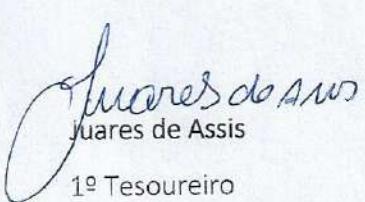
Presidente


Fábio Henrique dos Santos

Vice-Presidente


André Cardoso
1º Secretário


Marcelo Malagi
OAB/PR 51.111


Juares de Assis
1º Tesoureiro

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: carto: ioferrichopinzinho@gmail.com

Selo F271X4nct52DmxxV77cV34L2b

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconhecido por **Semelhança** as assinaturas de **MOACIR ANTCONIO SCOFEL** e **ANDRE CARDOSO**. Sou eu, **EMIL**, R\$10,70(VRC 21,73), Funreus: R\$2,88, Selo: R\$2,04, FUNDEP: R\$0,54, ISSQN: R\$0,54, Total: R\$16,50

Chopinzinho-PR, 29 de novembro de 2022 - 10.11.04h

Varas Roderio Ferri
Tabelão



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL: 46 3242 1425 - rechopinzinho@hotmail.com

Selo nº F269MrAqdnwGHsIshQWR4zeccr

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB N°0036927 - REGISTRADO SOB N°0001303 -
LIVRO A-013 - FOLHAS 101 / 108. Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00),
Funreus: R\$9,92, ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,50,
Distribuidor: R\$10,75

Chopinzinho(PR), 08 de dezembro de 2022 -

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

Oficial Designada

CPF 021.372.509-69

Proc. Administrativo MINUTAS - 009/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-V -LP - Lídia Posso

Data: 19/05/2025 às 11:38:23

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-V -LP

Senhora Presidente,

Solicito que seja designado servidor para elaboração de minuta de Projeto de Lei de Declaração de Utilidade Pública da Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB.

Anexos os documentos necessários: CNPJ, Estatuto Social e Ata de Assembleia.

Saimon Miri

Vereador

Anexos:

Assembleia.pdf

CNPJ_2025.pdf

Estatuto.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Saimon Roberto Miri	19/05/2025 12:32:37	1Doc	SAIMON ROBERTO MIRI CPF 055.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9D98-D3CE-3FD8-1BC1**

Ata nº 01/2022 - Assembleia de Fundação da Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (22/11/2022), na cancha de bocha do Bairro São Sebastião, situada à Rua Irmã Teresa Furigo, s/n, Bairro São Sebastião, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, às dezenove (19:00) horas, reuniram-se os bochófilos conforme lista de presença em anexo para Assembleia Geral Ordinária de Fundação da Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB. Foram convidados os praticantes do esporte e interessados em participar da associação. A Assembleia iniciou-se com a leitura do edital de convocação, pelo senhor Juares de Assis. Após foi procedida a leitura do Estatuto Social e colocado o mesmo em discussão, respondidas e esclarecidas dúvidas levantadas, colocando o mesmo em votação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Foi aprovado o mandato de 02 (dois) anos da Diretoria e do Conselho Fiscal, podendo a mesma ser reeleita, a qual será composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretários, dois tesoureiros, três conselheiros fiscais e três suplentes. Ato contínuo foi aberta a eleição para a diretoria onde houve o registro de apenas uma chapa. Passou-se então a apresentação dos membros que compõem a chapa, a qual ficou assim composta: Presidente: Moacir Antônio scopel; Vice-Presidente: Fábio Henrique dos Santos; 1º Secretário: André Cardoso; 2º Secretário: Lenoir Paulo Santin; 1º Tesoureiro: Juares de Assis; 2º Tesoureiro: Aldecir Luiz Pan; Conselho Fiscal: Daniel Pertussatti, Marcelo Piassa Malagi e Vanderlei José Davi; Suplentes: Celso Sangaletti, Luiz Anildo Lechinski e Pedro Reinaldo de Oliveira. Feita a apresentação dos membros da chapa diretora, tendo sido registrada apenas uma chapa, foi aberta a votação por aclamação para a Diretoria, a qual foi aclamada/aprovada por unanimidade dos presentes na Assembleia. Na sequência foi dada posse a Diretoria eleita, com o mandato iniciando-se nesta data, vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e dois (22/11/2022) e com término em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro (31/12/2024). A Diretoria foi empossada e ficou assim constituída: Presidente: MOACIR ANTONIO SCOPEL, brasileiro, convivente, supervisor de cereais, portador da Carteira de Identidade nº 5.642.408-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 020.015.559-89, residente e domiciliado à Rua Das Camélias, 5587, Bairro São José, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; Vice-Presidente: FABIO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, convivente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5.245.823-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 715.028.079-04, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro Segundo, 3390,

Fábio ¹ *[Assinatura]*

Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; **1º Secretário: ANDRE CARDOSO**, brasileiro, convivente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 8.520.370-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 039.662.589-43, residente e domiciliado à Rua José Franklin Oliveira, 4379, Bairro São Sebastião, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; **2º Secretário: LENOIR PAULO SANTIN**, brasileiro, casado, pintor, portador da Carteira de Identidade nº 5.367.752-5 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 966.138.319-72, residente e domiciliado à Rua Angelina Verdi Furlin, 5394, Bairro Verdi, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; **1º Tesoureiro: JUARES DE ASSIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 6.868.352-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 023.139.999-55, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, 4724, apto 01, Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; **2º Tesoureiro: ALDECIR LUIZ PAN**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 202.507.081-1 SESP/RS, inscrito no CPF sob o nº 398.189.000-06, residente e domiciliado à Rua 13 de Maio, 3660, Bairro São Miguel, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; **Conselho Fiscal:** 1. DANIEL PERTUSSATTI, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 406.470.754-2 SESP/RS, inscrito no CPF sob o nº 030.785.389-66, residente e domiciliado na Localidade de Santa Inês, zona rural, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; 2. MARCELO PIASSA MALAGI, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.838.640-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 022.008.239-16, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 4100, Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; 3. VANDERCLEI JOSÉ DAVI, brasileiro, separado, encarregado de produção, portador da Carteira de Identidade nº 8.619.478-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 032.903.589-41, residente e domiciliado à Rua Santa Terezinha, s/n, Bairro Frei Vito, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; e, como seus respectivos **Suplentes:** 1. CELSO SANGALETTI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.397.688-7 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 372.211.169-20, residente e domiciliado à Rua 14 de Dezembro, 4465, Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; 2. LUIZ ANILDO LECHINESKI, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 6.911.416-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 033.383.329-55, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, 4724, Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; 3. PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 7.244.228-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 026.068.069-99, residente e domiciliado à Rua Dr Generon, 4889, Bairro Verdi, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná. Assuntos Gerais. Ficou decidido pelos presentes que a sede da

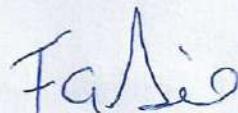
Folio

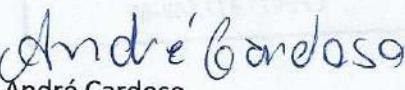
2

associação será na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Frei Everaldo, 4724, sala 01, Centro. O presidente já empossado deu continuidade aos trabalhos falando da importância da associação e explanou sobre algumas atividades e competições que serão realizadas ainda neste ano, bem como sobre alguns dos projetos futuros para representar o município nas competições municipais, estaduais e a nível nacional. Também explanou sobre a filiação da Associação na Federação Paranaense de Bocha o que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Por fim agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia. A lista com nome e assinaturas dos presentes na Assembleia segue em folha separada, os quais são considerados sócios fundadores da associação nos termos do Estatuto Social. Nada mais tendo a tratar no momento, deu-se por encerrado os trabalhos e lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, André Cardoso, 1º Secretário, que a lavrei e pelos senhores Moacir Antônio Scopel, Presidente e Fábio Henrique dos Santos, Vice-Presidente, a qual será posteriormente registrada nos órgãos competentes.

TABELIONATO FERRI


Moacir Antônio Scopel
Presidente


Fábio Henrique dos Santos
Vice-Presidente


André Cardoso
1º Secretário


Marcelo Malagi
OAB/PR 51.111

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri@chopinzinho@gmail.com

Seu F271X4ngt5ZDexxv7nzN4L2y
Consulte esse selo em <https://selo.tabelionato.com.br> e consulte
semelelha as assinaturas de MOACIR ANTONIO SCOPEL e
ANDRE CARDOSO. Dou fé. Emol. R\$10,70 (VRD/21/20), Funreus. R\$2,68. Sel. R\$2,04. FUNDEF. R\$0,54. ISSQN. R\$0,54. Total. R\$16,00
Chopinzinho-PR, 29 de junho de 2022 - 10:11:07h



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS . CHOPINZINHO . PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL. 46 3242 1425 - rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº F269MrAqdnwGHsIsHQWR4zecr
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB N°0036927 - REGISTRADO SOB N°0001303 -
LIVRO A-013 - FOLHAS 101 / 106. Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00),
Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,50,
Distribuidor: R\$10,75

Chopinzinho(PR), 08 de dezembro de 2022

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente -

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS . CHOPINZINHO . PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL. 46 3242 1425 - rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº F269MrAqdnwGCsIsHtPq4zecu
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB N°0036928 - REGISTRADO SOB N°0001304 -
LIVRO A-013 - FOLHAS 107 / 108. Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00),
Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,50,
Distribuidor: R\$10,75

Chopinzinho(PR), 08 de dezembro de 2022

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente -

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.939.175/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/12/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE BOCHA ACB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R FREI EVERALDO	NÚMERO 4724	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MANIATUR@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 8401-3376		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/05/2025** às **17:15:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE BOCHA – ACB

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A ACB é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, fundada no dia vinte e dois do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (22/11/2022), com autonomia administrativa e financeira, possuindo personalidade distinta de seus associados, estes em número ilimitado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º. A ACB tem sede e foro na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Frei Everaldo, 4724, Sala 01, Centro.

Art. 3º. A ACB tem por finalidade de proporcionar a seus associados:

- a) A união de atletas, praticantes e demais pessoas simpatizantes do esporte da bocha;
- b) Formar, manter e patrocinar equipes dos gêneros masculino e feminino, adulto, juvenil e infantil para atividades de cunho social, recreativo, cultural e educacional relativos ao esporte da bocha;
- c) Formar e manter instrutores técnicos, árbitros e jogadores;
- d) Promover, patrocinar e participar de competições à nível municipal, estadual ou nacional, bem como ações que divulguem e promovam o interesse pelo esporte e a motivação de sua prática no município;
- e) Representar o Município de Chopinzinho em competições amistosas e oficiais.

Art. 4º. A ACB poderá firmar parcerias, convênios ou contratar com órgãos públicos da administração direta ou indireta, bem como com outras entidades privadas.

Art. 5º. O prazo de duração da ACB é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 6º. O patrimônio da ACB será composto de:

- a) Contribuições de seus associados;
- b) Imóveis, instalações e bens móveis adquiridos ou oriundos de doações de terceiros;
- c) As doações, as subvenções, os auxílios, as contribuições de terceiros e os legados;
- d) Materiais, acessórios, troféus, medalhas ou outros bens;
- e) Numerários, créditos, títulos e outros valores.
- f) A renda proveniente de aplicações financeiras;

§1º. As receitas da ACB poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos, como pagamento de atletas, técnicos, instrutores, despesas em competições, patrocínio de eventos, enfim para todas as despesas necessárias ao funcionamento da mesma.

§2º. Os valores eventualmente pagos a técnicos e atletas não terão caráter empregatício, caracterizando-se como auxílio espontâneo da entidade para com os colaboradores.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A ACB tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 9º. São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da ACB;
- III. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- V. Decidir sobre alteração estatutária;
- VI. Fixar a mensalidade ou alteração dos valores das mensalidades dos associados;
- VII. Apreciar as decisões da Diretoria que dependam de seu referendo;
- VIII. Decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados ou indeferimento de filiação;
- IX. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- X. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- XI. Decidir sobre a extinção, dissolução, fusão ou transformação da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 10. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) Deliberar sobre o planejamento anual das atividades da ACB;
- b) Deliberar sobre o relatório das atividades referente ao exercício social encerrado.

Art. 11. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, há qualquer tempo, para apreciar a matéria constante no edital de convocação, desde que de relevância para a associação.

Art. 12. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por 1/3 de seus associados em dia com suas obrigações.

Art. 13. A convocação das Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias será feita mediante edital a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 14. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados em dia com suas obrigações e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 15. Compete ao Presidente da ACB a direção dos trabalhos durante a Assembleia Geral, cabendo-lhe manter a ordem, podendo suspender a assembleia e tomar quaisquer outras medidas para o bom andamento da mesma.

Art. 16. Para todos os efeitos considera-se o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 17. As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas por maioria simples.

Art. 18. Das deliberações da Assembleia Geral será lavrada a competente Ata que será assinada pelos presentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

Art. 20. O mandado dos membros da Diretoria será de 02 (dois anos), permitida a reeleição.

Art. 21. Ocorrendo a vacância em qualquer cargo da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para o que foi eleito.

Art. 22. Não havendo a possibilidade de substituição a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleição do novo integrante.

Art. 23. Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- II. Elaborar e executar o plano anual de atividades;
- III. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício anterior;
- IV. Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;
- V. Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- VI. Deliberar sobre a admissão, exclusão, readmissão ou licença dos associados.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I. Representar a ACB perante a Administração Pública;
- II. Representar a ACB judicial e extrajudicialmente, outorgando procuração com poderes a terceiros, caso necessário;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e os demais regulamentos da associação;
- IV. Convocar Assembleia Geral, instalando e dirigindo a mesma;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- VII. Assinar toda e qualquer documentação relativa a Associação.
- VIII. Autorizar o pagamento de despesas e movimentar com o Tesoureiro as contas bancárias, assinando cheques, balanços e demais documentos;
- IX. Administrar a associação, delegando as tarefas que entenda necessário;
- X. Aplicar as penalidades aos sócios infratores.

Art.25. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Representar o Presidente em todas as suas atribuições quando da sua ausência ou em caso de vacância do cargo de Presidente.

Art. 26. Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais
- II. Redigir atas, documentos e correspondências;
- III. Cadastrar os sócios e manter seus registros;
- IV. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 27. Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 28. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Assinar e endossar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos bancários;
- II. Efetuar o pagamento autorizados pelo Presidente;
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições, mensalidades, rendas, auxílios e donativos efetuados à ACB, mantendo em dia a escrituração;
- IV. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da ACB
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- VI. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VII. Apresentar, quando solicitado, o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.

Art. 29. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

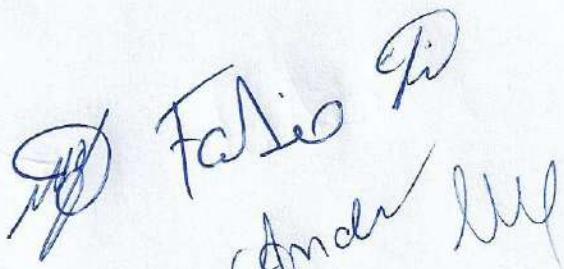
Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 31. Ocorrendo a vacância de cargo no Conselho Fiscal, caberá ao suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger entre seus membros um Presidente;



Art. 27. Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 28. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Assinar e endossar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos bancários;
- II. Efetuar o pagamento autorizados pelo Presidente;
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições, mensalidades, rendas, auxílios e donativos efetuados à ACB, mantendo em dia a escrituração;
- IV. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da ACB
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- VI. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VII. Apresentar, quando solicitado, o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.

Art. 29. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 31. Ocorrendo a vacância de cargo no Conselho Fiscal, caberá ao suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger entre seus membros um Presidente;

- II. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- III. Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- IV. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V. Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Associação;
- VI. Realizar, quando necessário, diligências, vistorias, análises contábeis, auditoria interna e externa.

VII. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à ACB.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art.33. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal se realizará a cada 02 (dois) anos, na segunda quinzena do mês de novembro, mediante Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo Único. O mandato da diretoria inicia-se em 1º de janeiro do primeiro e termina em 31 de dezembro do segundo ano.

Art. 34. As eleições realizar-se-ão através de Assembleia Geral Ordinária convocada pelo Presidente, oportunidade em que se formará uma Comissão Eleitoral, a qual conduzirá o processo eleitoral.

Art. 35. As eleições serão convocadas por edital que conterá, no mínimo, a data, o horário e o local de votação, bem como o prazo para registro das chapas.

Art. 36. A eleição realizar-se-á por voto secreto em chapas completas que deverão englobar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cabendo a secretaria da Associação o registro das mesmas.

Art. 37. Havendo o registro de apenas uma única chapa, a eleição poderá ser feita mediante votação pública, por aclamação dos presentes na Assembleia Geral.

Art.38. Poderão votar os sócios maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham se associado, no mínimo, 03 (três) meses antes da eleição e que estejam em dia com suas obrigações.

Parágrafo Único. Cada sócio tem direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 39. Na primeira eleição da Associação votarão todos os sócios que compareceram na Assembleia de Fundação, havendo a imediata posse da diretoria.

CAPÍTULO V

DOS SÓCIOS

Art. 40. O quadro social da ACB será composto por sócios, pessoas físicas, de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos, admitidos em conformidade com o Estatuto Social, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores:** são os sócios que fundaram a Associação, constantes na respectiva ata de fundação e os que ingressarem na ACB até 06 (seis) meses após sua fundação.
- b) **Mantenedores:** são os sócios que colaboram, apoiando e possibilitando o desenvolvimento desta atividade esportiva.
- c) **Honorários:** são os sócios que tenham prestado relevantes serviços aos interesses da associação sendo-lhes dispensado o pagamento de mensalidade.

Parágrafo Único. Os sócios honorários ficam dispensados do pagamento da mensalidade.

Art. 41. Os atletas convidados e não associados, ficam obrigados ao pagamento de mensalidade, bem como poderão sofrer as penalidades aplicadas aos sócios.

Art. 42. Os filhos dos sócios gozarão de prerrogativas de dependentes até a idade de 18 (dezoito) anos, sendo isentos de mensalidades.

Art. 43. São direitos dos sócios em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias:

- a) Frequentar a sede da associação;
- b) Participar de suas atividades;
- c) Participar das Assembleias Gerais, exercer o direito de votar e ser votado;
- d) Propor a admissão de novos sócios;

- e) Ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este estatuto, desde que maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- f) Propor, por escrito ou verbalmente, à diretoria quaisquer medidas de interesse da associação;
- g) Recorrer a atas e demais documentos da ACB quando causado prejuízos aos seus direitos;
- h) Requerer informações sobre assuntos que lhe digam respeito, sobre as atividades gerais e também a situação financeira da associação;
- i) Requerer a instalação de Assembleia Geral com a assinatura de, no mínimo, 1/3 dos sócios;
- j) Votar e ser votado, desde que tenha, no mínimo, 03 (três) meses de associação;
- k) Defender-se nos processos disciplinares.

Art. 44. São deveres dos sócios:

- a) Acatar decisões da Assembleia Geral da Diretoria;
- b) Respeitar o Estatuto Social e demais e regulamentos da entidade.
- c) Cooperar com todas as atividades que visam o cumprimento dos objetivos aos quais a associação se propõe;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais;
- e) Reembolsar a ACB dos prejuízos causados aos seus pertences e patrimônio;
- f) Pagar dentro prazo estabelecido pela ACB as mensalidades e taxas fixadas pela entidade;
- g) Ao ingressar na ACB o sócio deverá pagar a respectiva joia.

Art. 45. O atleta sócio ou não, convocado pela associação para representar ao município em jogos oficiais ou amistosos que assumir o compromisso e posteriormente não cumpri-lo sem apresentar justificativa convincente, será penalizado com a devolução do dinheiro investido em seu treinamento, taxas de inscrição ou outras despesas que porventura a associação custeou, bem como poderá sofrer as sanções disciplinares.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 46. Os sócios, membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, comissões, técnicos ou atletas que infringirem este Estatuto Social ou demais regulamentos da associação estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;
- d) Perda do Mandato.

Art. 47. A advertência poderá ser verbal ou por escrito, atribuídas às faltas consideradas leves.

Art. 48. A suspensão será aplicada em caso de reincidência de falta leve ou no caso de falta grave, a qual poderá ser fixada entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias.

Art. 49. A Perda de Mandato será aplicada ao dirigente que por seus atos provocar danos a associação, mediante culpa ou dolo, no exercício de seu cargo.

Art. 50. A Exclusão será aplicada no caso de reincidência da pena de suspensão ou da perda de mandato, ou ainda nas situações que importem em prejuízo para a associação.

Art. 51. Será aplicada advertência verbal ou por escrito em caso de discussões acaloradas entre os sócios ou com terceiros.

Art. 52. São consideradas faltas graves as agressões verbais de alcance moral e as agressões físicas ou ameaças de relevância.

Art. 53. De qualquer penalidade os sócios envolvidos serão comunicados pelo Presidente para apresentar sua defesa.

Art. 54. Os sócios têm direito a defesa e o contraditório no referido processo ético disciplinar.

Art. 55. Da penalidade imposta cabe recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.56. Os sócios e dirigentes da ACB não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art. 57. O mandato da primeira diretoria eleita na Assembleia de Fundação da Associação será de 22 de novembro de 2022 à 31 de dezembro de 2024.

Art. 58. A ACB é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, mantenedores e honorários.

Art. 59. Os cargos da administração da ACB não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 60. Em caso de dissolução da Associação seu patrimônio será destinado a outra associação sem fins lucrativos com finalidade na área do esporte, conforme decisão a ser tomada na Assembleia de Dissolução da Associação.

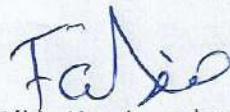
Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 62. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado em cartório competente.

Chopinzinho, 22 de novembro de 2022.


Moacir Antônio Scopel

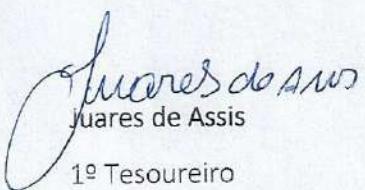
Presidente


Fábio Henrique dos Santos

Vice-Presidente


André Cardoso

1º Secretário


Juares de Assis

1º Tesoureiro


Marcelo Malagi
OAB/PR 51.111

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: carto: ioferrichopinzinho@gmail.com

Selo F271X4nct52DmxxV77cV34L2b

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconhecido por **Semelhança** as assinaturas de **MOACIR ANTCONIO SCOFEL** e **ANDRE CARDOSO**. Sou eu, **EMIL**, R\$10,70(VRC 21,73), Funreus: R\$2,88, Selo: R\$2,04, FUNDEP: R\$0,54, ISSQN: R\$0,54, Total: R\$16,50, Chopinzinho-PR, 29 de novembro de 2022 - 10.11.04h

Notas: Roderio Ferri
Tabelião



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL: 46 3242 1425 - rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº F269MrAqdnwGHsIshQWR4zeccr

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB N°0036927 - REGISTRADO SOB N°0001303 -
LIVRO A-013 - FOLHAS 101 / 108. Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00),
Funreus: R\$9,92, ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,50,
Distribuidor: R\$10,75

Chopinzinho(PR), 08 de dezembro de 2022 -
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

Oficial Designada

CPF 021.372.509-69

Proc. Administrativo MINUTAS - 1- 009/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DL - Departamento de Licitação

Data: 19/05/2025 às 11:48:48

À servidora Nataly Klabunde da Silva - CM-DL

Encaminho o presente pedido do Vereador Saimon Miri, referente à solicitação de elaboração de minuta de Projeto de Lei de Declaração de Utilidade Pública da Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB.

Solicito que providencie a minuta com base nos documentos anexos (CNPJ, Estatuto Social e Ata da Assembleia), bem como realize busca no site de leis para verificar que a mesma já não foi declarada de utilidade pública.

Datado e assinado digitalmente.

Lídia Posso
Presidente
Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	19/05/2025 12:56:05	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6A98-ED05-8F42-3027**

Proc. Administrativo MINUTAS - 2- 009/2025

De: Nataly K. - CM-DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/05/2025 às 11:58:23

Ref.

Em anexo Ata nº 01/2025 - Assembleia de Eleição da Associação Chopinzinhense de Bocha - A??, encaminhada pelo autor do projeto de lei (Vereador Saimon).

Anexos:

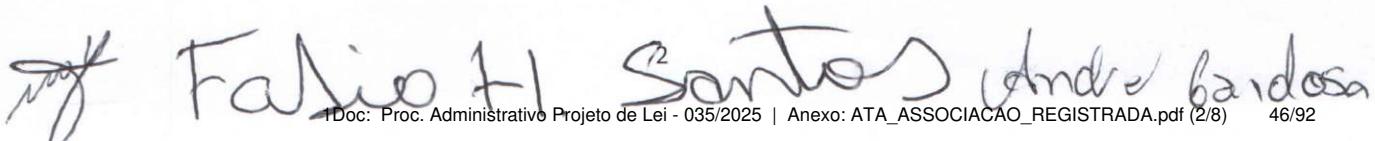
ATA_ASSOCIACAO_REGISTRADA.pdf

Ata nº 01/2025 - Assembleia de Eleição da Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (06/01/2025), na cancha de bocha do Bairro São Sebastião, situada à Rua Irmã Teresa Furigo, s/n, Bairro São Sebastião, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, às dezenove (19:00) horas, reuniram-se os bochófilos conforme lista de presença em anexo para Assembleia Geral Ordinária Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. A Assembleia iniciou-se com a leitura do edital de convocação, pelo presidente, senhor Moacir Antônio Scopel. Após foi aberto o espaço para o registro das chapas para eleição da nova diretoria e do conselho fiscal, sendo que houve o registro de apenas uma chapa. Passou-se então a apresentação dos membros que compõem a chapa, a qual ficou assim composta: Presidente: Moacir Antônio scopel; Vice-Presidente: Fábio Henrique dos Santos; 1º Secretário: André Cardoso; 2º Secretário: Lenoir Paulo Santin; 1º Tesoureiro: Juares de Assis; 2º Tesoureiro: Aldecir Luiz Pan; Conselho Fiscal: Daniel Pertussatti, Marcelo Piassa Malagi e Vanderlei José Davi; Suplentes: Celso Sangaletti, Luiz Anildo Lechinski e Pedro Reinaldo de Oliveira. Feita a apresentação dos membros da chapa diretora e tendo sido registrada apenas uma chapa, foi aberta a votação por aclamação para a Diretoria, a qual foi aclamada/aprovada por unanimidade dos presentes na Assembleia. Na sequência foi dada posse a Diretoria eleita, com o mandato iniciando-se nesta data, 06 de janeiro de 2025 (06/01/2025) e com término em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis (31/12/2026). A Diretoria foi empossada e ficou assim constituída: Presidente: MOACIR ANTONIO SCOPEL, brasileiro, convivente, supervisor de cereais, portador da Carteira de Identidade nº 5.642.408-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 020.015.559-89, residente e domiciliado à Rua Das Camélias, 5587, Bairro São José, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; Vice-Presidente: FABIO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, convivente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5.245.823-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 715.028.079-04, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro Segundo, 3390, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; 1º Secretário: ANDRE CARDOSO, brasileiro, convivente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 8.520.370-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 039.662.589-43, residente e domiciliado à Rua José Franklin Oliveira, 4379, Bairro São Sebastião, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; 2º Secretário: LENOIR PAULO SANTIN, brasileiro, casado, pintor, portador da Carteira

SERVÍCIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE CHOPINZINHO - PR

de Identidade nº 5.367.752-5 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 966.138.319-72, residente e domiciliado à Rua Angelina Verdi Furlin, 5394, Bairro Verdi, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; 1º Tesoureiro: JUARES DE ASSIS, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 6.868.352-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 023.139.999-55, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, 4724, apto 01, Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; 2º Tesoureiro: ALDECIR LUIZ PAN, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 202.507.081-1 SESP/RS, inscrito no CPF sob o nº 398.189.000-06, residente e domiciliado à Rua 13 de Maio, 3660, Bairro São Miguel, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; Conselho Fiscal: 1. DANIEL PERTUSSATTI, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 406.470.754-2 SESP/RS, inscrito no CPF sob o nº 030.785.389-66, residente e domiciliado na Localidade de Santa Inês, zona rural, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; 2. MARCELO PIASSA MALAGI, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.838.640-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 022.008.239-16, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 4100, Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; 3. VANDERCLEI JOSÉ DAVI, brasileiro, separado, encarregado de produção, portador da Carteira de Identidade nº 8.619.478-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 032.903.589-41, residente e domiciliado à Rua Santa Terezinha, s/n, Bairro Frei Vito, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; e, como seus respectivos Suplentes: 1. CELSO SANGALETTI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.397.688-7 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 372.211.169-20, residente e domiciliado à Rua 14 de Dezembro, 4465, Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; 2. LUIZ ANILDO LECHINESKI, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 6.911.416-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 033.383.329-55, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, 4724, Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; 3. PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 7.244.228-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 026.068.069-99, residente e domiciliado à Rua Dr Generon, 4889, Bairro Verdi, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná. Nada mais tendo a tratar no momento, deu-se por encerrado os trabalhos e lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, André Cardoso, 1º Secretário, que a lavrei e pelos senhores Moacir Antônio Scopel, Presidente e Fábio Henrique dos Santos, Vice-Presidente, a qual será posteriormente registrada nos órgãos competentes.



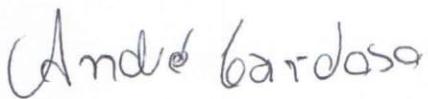
Moacir Antônio Scopel

Presidente

 TABELIONATO DE NOTAS

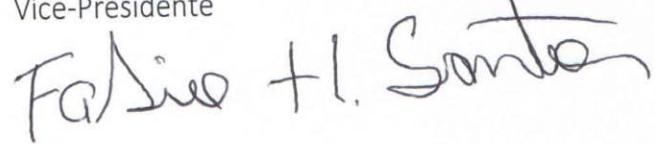
André Cardoso

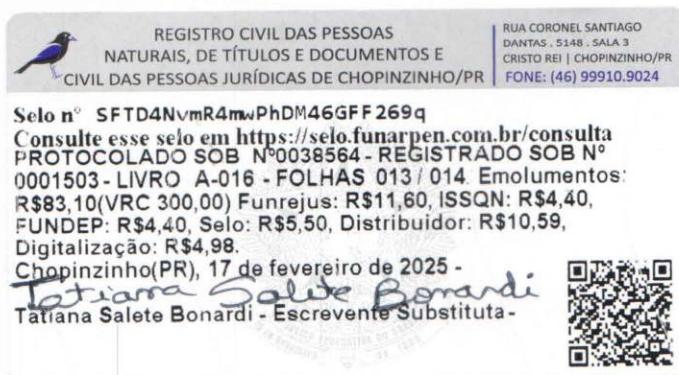
1º Secretário

 TABELIONATO DE NOTAS

Fábio Henrique dos Santos

Vice-Presidente

 TABELIONATO DE NOTAS



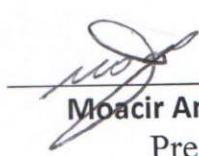
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL, DO REGISTRO DE PESSOA
JURÍDICA DA COMARCA DE CHOPINZINHO ESTADO DO
PARANÁ

REQUERIMENTO

A ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE BOCHA ACB, situada na Rua Frei Everaldo, nº 4724, Sala 01, Centro, na Cidade de Chopinzinho, CEP 85560-000, Estado do Paraná, por seu Representante Legal abaixo assinado, Sr. **Moacir Antônio Scopel**, inscrito no CPF 020.015.559-89 e RG 5.642.408-3 presidente da associação, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer que seja feito o registro do Estatuto da Associação, conforme Assembleia de Geral ocorrida no dia 06/01/2025.

Chopinzinho PR, 06 de Janeiro de 2025.


Moacir Antônio Scopel
Presidente



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O presidente da ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE BOCHA ACB no uso das suas atribuições, convoca a todos os interessados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no endereço à **Rua Irmã Teresa Furigo, S/N, Bairro São Sebastião, CEP 85560-000, Cidade Chopinzinho – PR**, às 19:00 (dezenove) horas do dia **06 de Janeiro de 2025** a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- Assuntos em Geral;

Chopinzinho-PR, 01 de Janeiro de 2025.





ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE BOCHA

Razão Social: Associação Chopinzinhense de Bocha .

CNPJ: 48.939.175/0001-95

Endereço: Rua Frei Everaldo , nº 4724, sala 01, Chopinzinho/PR, CEP 85560-000.

LISTA DE PRESENCA ASSEMBLEIA GERAL

Associação Chopinzinhense de Bocha .

- 01 André Alves Espindola *André*
- 02 Luis Anildo Lechineski *Luis Lechineski*
- 03 Andre Cardoso *Andre*
- 04 Moacir Antonio Scopel *Moacir*
- 05 Ademir da Silva Quadros *Ademir Quadros*
- 06 Fredy Luiz A. T. de Moraes *Fredy Moraes*
- 07 Lenoir Paulo Santin *Lenoir*
- 08 Juares de Assis *Juares*
- 09 Daniel pertussatti *Daniel Pertussatti*
- 10 Jhonatan da rosa *Jhonatas*
- 11 Vilmar Alves da costa *Vilmar*
- 12 Claudemir Ligoski *Claudemir*
- 13 RICARDO GABRIEL SANTIN *Ricardo*
- 14 LUIS FERNANDO LECHINESKI *Luis Fernando*
- 15 Joao Emanuel Da Silva *João Silva*
- 16 Emanuel Henrique Pertussatti *Emanuel Henrique Pertussatti*
- 17 Christhian Triches de Moraes *Christhian*
- 18 Marcelo Piassa Malage

Chopinzinho 14 de Fevereiro 2024.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.939.175/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/12/2022	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO CHOPINZHENSE DE BOCHA ACB				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTA DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R FREI EVERALDO		NÚMERO 4724	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZHINO		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MANIATUR@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 8401-3376		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/02/2025 às 11:00:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Proc. Administrativo MINUTAS - 3- 009/2025

De: Nataly K. - CM-DL

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 23/05/2025 às 09:37:46

Segue anexa minuta referente ao projeto de lei, que declara de utilidade pública municipal, a **Associação Chopinzinhense de Bocha - ACB**.

Obs.:

O projeto de lei deve ser devidamente numerado, conforme sequência utilizada pela secretaria.

Anexos:

Projeto_Lei_n_xx_2025_Declara_util_publica_ACB.docx

Projeto_Lei_n_xx_2025_Declara_util_publica_ACB.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Saimon Roberto Miri	23/05/2025 15:05:36	1Doc SAIMON ROBERTO MIRI CPF 055.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1E97-83BC-EFFC-8910**

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br / site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho Paraná 85560-000

Projeto de Lei nº xxx, de 23 de maio de 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação Chopinzinhense de Bocha - ACB

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Chopinzinhense de Bocha - ACB, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 22 de novembro de 2022, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.939.175/0001-95, localizada na Rua Frei Everaldo, nº 4724 - sala 01, Centro, com sede e foro nesta Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º. A Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB é organizada com a finalidade de proporcionar atividades de cunho social, recreativo, cultural e educacional relativos ao esporte da bocha, bem como ações que difundam e promovam o interesse e a motivação pela prática do referido esporte, além de promover, patrocinar, participar e representar o Município em competições amistosas e oficiais, seja na esfera municipal, estadual ou nacional.

Art. 3º. A referida Associação obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados, no ano anterior.

Art. 4º. Será cassada a declaração de utilidade pública se a Associação, comprovadamente:

I – Deixar de apresentar, durante 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º da Lei nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;

II – Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III – Remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

IV – Alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, 23 de maio de 2025.

SAIMON MIRI
Vereador
(assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br / site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho Paraná 85560-000

Mensagem ao Projeto de Lei nº xxx, de 23 de maio de 2025

Encaminha-se para apreciação pelos nobres Edis, a presente proposição legislativa, que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação Chopinzinhense de Bocha - ACB, entidade sem fins lucrativos, fundada em 22 de novembro de 2022, com foro e sede nesta Comarca de Chopinzinho/PR, que possui como finalidade proporcionar atividades de cunho social, recreativo, cultural e educacional relativos ao esporte da bocha.

Conforme disposto no artigo 3º do seu Estatuto Social, a Associação possui como objetivo promover a união de atletas, praticantes e demais pessoas simpatizantes do esporte da bocha; formar, manter e patrocinar equipes dos gêneros masculino e feminino, adulto, juvenil e infantil para atividades de cunho social, recreativo, cultural e educacional relativos ao esporte da bocha; formar e manter instrutores técnicos, árbitros e jogadores; promover, patrocinar e participar de competições municipais, estaduais ou nacional; além de ações que divulguem e promovam o interesse pelo esporte e a motivação de sua prática no Município.

Deste modo, a Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB desempenha um papel de grande relevância para o Município de Chopinzinho, ao promover e desenvolver ações de caráter social, cultural e educacional, bem como incentivar a prática esportiva entre a população. Além disso, a ACB representa o Município em competições, tanto amistosas quanto oficiais, em níveis municipal, estadual e nacional.

Neste contexto, o reconhecimento da Associação como entidade de utilidade pública justifica-se pela expressiva contribuição social que presta à comunidade. Tal reconhecimento não apenas valoriza as atividades já desenvolvidas, como também visa conferir maior expressividade e estímulo às ações promovidas, além de reforçar o compromisso do Poder Público com o bem-estar coletivo, o desenvolvimento social e a promoção do esporte como ferramenta de inclusão e cidadania.

Por oportuno, realça-se que a Associação preenche os requisitos exigidos pelo artigo 1º da Lei nº 1.089/1991¹, haja vista ter sido constituída há mais de noventa dias, encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades e servir desinteressadamente à coletividade, em observância aos fins estatutários, além de não remunerar os membros da diretoria, conforme disposto no artigo 59 do Estatuto. Além do Estatuto Social, encontram-se em anexo Atas de Assembleias e comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ).

Considerando o exposto, e por reconhecer e entender a relevância da Associação Chopinzinhense de Bocha - ACB, bem como restando cumpridos os requisitos legais para proposição, apresenta-se o presente projeto de lei e solicita-se apoio aos demais Edis para sua aprovação.

Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, 23 de maio de 2025.

Saimon Miri
Vereador
(assinado digitalmente)

¹Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991 - Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Chopinzinho e dá outras providências.

Proc. Administrativo MINUTAS - 4- 009/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/05/2025 às 10:30:09

Segue para assinatura o projeto Numerado

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Projeto_Lei_n_34_2025_Declara_util_publica_ACB.docx

Projeto_Lei_n_34_2025_Declara_util_publica_ACB.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Saimon Roberto Miri	23/05/2025 15:02:03	1Doc	SAIMON ROBERTO MIRI CPF 055.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **0179-E639-D3E5-59A8**



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Projeto de Lei nº 034/2025, de 23 de maio de 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Chopinzinhense de Bocha - ACB, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 22 de novembro de 2022, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.939.175/0001-95, localizada na Rua Frei Everaldo, nº 4724 - sala 01, Centro, com sede e foro nesta Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º. A Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB é organizada com a finalidade de proporcionar atividades de cunho social, recreativo, cultural e educacional relativos ao esporte da bocha, bem como ações que difundam e promovam o interesse e a motivação pela prática do referido esporte, além de promover, patrocinar, participar e representar o Município em competições amistosas e oficiais, seja na esfera municipal, estadual ou nacional.

Art. 3º. A referida Associação obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados, no ano anterior.

Art. 4º. Será cassada a declaração de utilidade pública se a Associação, comprovadamente:

I – Deixar de apresentar, durante 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º da Lei nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;

II – Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III – Remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

IV – Alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, 23 de maio de 2025.

SAIMON MIRI
Vereador
(assinado digitalmente)



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Mensagem ao Projeto de Lei nº 034, de 23 de maio de 2025

Encaminha-se para apreciação pelos nobres Edis, a presente proposição legislativa, que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação Chopinzinhense de Bocha - ACB, entidade sem fins lucrativos, fundada em 22 de novembro de 2022, com foro e sede nesta Comarca de Chopinzinho/PR, que possui como finalidade proporcionar atividades de cunho social, recreativo, cultural e educacional relativos ao esporte da bocha.

Conforme disposto no artigo 3º do seu Estatuto Social, a Associação possui como objetivo promover a união de atletas, praticantes e demais pessoas simpatizantes do esporte da bocha; formar, manter e patrocinar equipes dos gêneros masculino e feminino, adulto, juvenil e infantil para para atividades de cunho social, recreativo, cultural e educacional relativos ao esporte da bocha; formar e manter instrutores técnicos, árbitros e jogadores; promover, patrocinar e participar de competições municipais, estaduais ou nacional; além de ações que divulguem e promovam o interesse pelo esporte e a motivação de sua prática no Município.

Deste modo, a Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB desempenha um papel de grande relevância para o Município de Chopinzinho, ao promover e desenvolver ações de caráter social, cultural e educacional, bem como incentivar a prática esportiva entre a população. Além disso, a ACB representa o Município em competições, tanto amistosas quanto oficiais, em níveis municipal, estadual e nacional.

Neste contexto, o reconhecimento da Associação como entidade de utilidade pública justifica-se pela expressiva contribuição social que presta à comunidade. Tal reconhecimento não apenas valoriza as atividades já desenvolvidas, como também visa conferir maior expressividade e estímulo às ações promovidas, além de reforçar o compromisso do Poder Público com o bem-estar coletivo, o desenvolvimento social e a promoção do esporte como ferramenta de inclusão e cidadania.

Por oportuno, realça-se que a Associação preenche os requisitos exigidos pelo artigo 1º da Lei nº 1.089/1991¹, haja vista ter sido constituída há mais de noventa dias, encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades e servir desinteressadamente à coletividade, em observância aos fins estatutários, além de não remunerar os membros da diretoria, conforme disposto no artigo 59 do Estatuto. Além do Estatuto Social, encontram-se em anexo Atas de Assembleias e comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ).

Considerando o exposto, e por reconhecer e entender a relevância da Associação Chopinzinhense de Bocha - ACB, bem como restando cumpridos os requisitos legais para proposição, apresenta-se o presente projeto de lei e solicita-se apoio aos demais Edis para sua aprovação.

Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, 23 de maio de 2025.

Saimon Miri
Vereador
(assinado digitalmente)

¹Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991 - Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Chopinzinho e dá outras providências.

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 2- 035/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 26/05/2025 às 11:09:46

Setores (CC):

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

Segue para conhecimento

—
Danilo dos Santos Pinto

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Enio Valdir Ceni	26/05/2025 11:13:08	1Doc	ENIO VALDIR CENI CPF 306.XXX.XXX-72
Lídia Posso	26/05/2025 12:14:32	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96
Ivo Patel	26/05/2025 13:38:17	1Doc	IVO PATEL CPF 019.XXX.XXX-80
Jorcélio Farias	26/05/2025 14:13:33	1Doc	JORCÉLIO FARIA CPF 828.XXX.XXX-72
Loeli Ana Nervis	26/05/2025 14:25:29	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72
Paulo Cesar da Rosa	27/05/2025 15:59:14	1Doc	PAULO CESAR DA ROSA CPF 044.XXX.XXX-20
Rosani Checelski	27/05/2025 16:55:12	1Doc	ROSANI CHECELSKI CPF 020.XXX.XXX-81
Saimon Roberto Miri	28/05/2025 22:48:01	1Doc	SAIMON ROBERTO MIRI CPF 055.XXX.XXX-59
Edilson Francisco Possera	03/06/2025 08:42:03	1Doc	EDILSON FRANCISCO POSSERA CPF 007.XXX.XXX-30

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 3587-E92C-706D-67A2

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 3- 035/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 26/05/2025 às 11:14:27

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Projeto de Lei inserido na pauta da sessão a ser realizada em 27 de maio de 2025, para encaminhamento as comissões competentes, por determinação da presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 4- 035/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 26/05/2025 às 11:53:12

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ

ENCAMINHAMENTO DA PRESIDÊNCIA

Encaminho o Projeto de Lei nº 034/2025 à Procuradoria Legislativa **Rubia Mara Storti Rocha - CM-PL**, para emissão de Orientação Jurídica, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio deste despacho.

Encaminha-se, ainda, o projeto à Assessoria Jurídica **Luana Varaschim Perin - CM-AJ**, para análise e suporte nas reuniões das comissões, sendo a primeira agendada para o dia 28 de maio de 2025.

Datado e assinado digitalmente.

Lídia Posso

Presidente Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lídia Posso	26/05/2025 12:11:22	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **C03A-E0F9-8F14-6E3A**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 5- 035/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 28/05/2025 às 12:56:07

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Informo que, na Sessão Ordinária realizada em 27 de maio de 2025, a Presidente Lídia Posso encaminhou o Projeto de Lei nº 034/2025 às seguintes comissões permanentes, nos termos do art. 131 do Regimento Interno:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

O projeto segue inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para instrução, nos prazos regimentais.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 6- 035/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 29/05/2025 às 09:35:15

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho, em anexo, o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº34 /2025. Dessa forma, o referido projeto segue para análise da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, conforme determinação da Presidência.

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CCJRF_Proj_de_Lei_34_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 034/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 034/2025 de 23/05/2025

Vereador-relator: Paulo Rosa

Data do Protocolo: 26/05/2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Ementa: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 034/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025**, de autoria do Vereador Saimon Miri, que tem por objetivo declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB.

A Associação Chopinzinhense de Bocha - ACB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 22 de novembro de 2022, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.939.175/0001-95, localizada na Rua Frei Everaldo, nº 4724 - sala 01, Centro, com sede e foro nesta Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, atua com a finalidade de proporcionar atividades de cunho social, recreativo, cultural e educacional relativas ao esporte do bocha. Além disso, promove a difusão e o interesse pela prática do esporte, bem como a participação e representação do Município em competições amistosas e oficiais em diversas esferas.

O projeto de lei estabelece, em seu Art. 3º, a obrigação da Associação em apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados no ano anterior. O Art. 4º prevê as condições para a cassação da declaração de utilidade pública, que incluem a falta de apresentação do relatório anual por dois anos consecutivos sem justificativa, a interrupção ou recusa na prestação dos serviços estatutários, a remuneração de membros da diretoria ou distribuição de lucros/bonificações, e a alteração das finalidades estatutárias.

A Mensagem ao Projeto de Lei nº 034/2025 reitera a relevância da ACB para o Município de Chopinzinho, destacando sua contribuição social, cultural e educacional, bem como o incentivo à prática esportiva e a representação da cidade em competições. A mensagem salienta que a Associação preenche os requisitos da Lei nº 1.089/1991, estando em efetivo exercício de suas atividades, servindo desinteressadamente à coletividade e não remunerando os membros da diretoria.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 034/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025**, se alinha aos princípios constitucionais que regem a



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

administração pública, especialmente no que tange ao incentivo a atividades de interesse social, cultural e esportivo. A declaração de utilidade pública é um instrumento legal para reconhecer e apoiar entidades que contribuem para o bem-estar da comunidade, sem desvirtuar as competências do Poder Legislativo.

O Projeto de Lei observa os requisitos estabelecidos pela Lei nº 1.089, de 18 de setembro de 1991, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal. A Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB comprovou sua constituição há mais de noventa dias (fundada em 22 de novembro de 2022), o efetivo exercício de suas atividades, o caráter desinteressado de seus serviços à coletividade e a ausência de remuneração aos membros da diretoria, conforme seu Estatuto Social e a documentação apresentada (Atas de Assembleias e CNPJ). As condições para cassação da utilidade pública previstas no Art. 4º do projeto também estão em conformidade com a legislação pertinente.

A redação do projeto é clara, concisa e objetiva. As disposições são bem articuladas, facilitando a compreensão e aplicação da norma. Os termos utilizados são adequados ao contexto legislativo e não apresentam ambiguidades que possam gerar interpretações diversas.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 034/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025** está em perfeita consonância com os preceitos constitucionais e legais aplicáveis à matéria, e que sua redação é adequada e transparente. Tal medida não apenas





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

valoriza os esforços da Associação, mas também confere maior credibilidade e estímulo às suas atividades, fortalecendo o esporte como ferramenta de inclusão e cidadania.

Por fim, pela constitucionalidade, juridicidade previstas no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 034/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 28 de maio de 2025.

Paulo Rosa

Vereador-relator

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFF0-5701-C2E4-F3EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 28/05/2025 17:58:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 28/05/2025 17:59:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 28/05/2025 17:59:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFF0-5701-C2E4-F3EE>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 7- 035/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 02/06/2025 às 17:56:49

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Segue parecer favorável da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—

Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CIBESDL_Projeto_de_Lei_n_034_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

VOTO DA VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 034/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 034/2025 de 23/05/2025

Vereador-relator: Edilson Possera

Data do Protocolo: 26/05/2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Ementa: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 034/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025, de autoria do Vereador Saimon Miri, tem como objetivo declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB, entidade sem fins lucrativos, regularmente constituída e em pleno funcionamento no município de Chopinzinho.

A entidade desenvolve atividades de cunho social, recreativo, cultural e educacional, voltadas à prática do esporte da bocha, além de promover e representar o município em competições esportivas, tanto em nível municipal quanto estadual e nacional, conforme consta em seu Estatuto Social e na justificativa do projeto.

A declaração de utilidade pública tem como finalidade reconhecer oficialmente a relevância dos serviços prestados pela entidade, possibilitando que ela busque parcerias, auxílios e firmamento de convênios junto ao Poder Público, ampliando assim sua atuação social, esportiva e comunitária.

O projeto atende aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.089/1991, que disciplina os critérios para a declaração de utilidade pública no âmbito do Município de Chopinzinho, especialmente no que se refere à constituição formal da entidade, exercício regular de suas atividades, ausência de fins lucrativos e compromisso com o desenvolvimento social da comunidade.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Após análise detalhada do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 034/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB, entendo que a Associação Chopinzinhense de Bocha, fundada em novembro de 2022,



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

tem demonstrado relevante atuação social, cultural e esportiva em nosso município, promovendo a prática do esporte da bocha como meio de inclusão, lazer e desenvolvimento comunitário. Suas atividades englobam não apenas o incentivo à prática esportiva, mas também ações de cunho educacional e recreativo, que contribuem para o fortalecimento do tecido social e para o bem-estar da população.

O reconhecimento da Associação como entidade de utilidade pública municipal é medida que valoriza e estimula ainda mais o trabalho voluntário e desinteressado que seus membros realizam, reforçando o compromisso do Poder Público com o desenvolvimento social e a promoção da cidadania em nossa cidade.

A Associação atende aos requisitos legais estabelecidos, atuando de forma transparente e responsável, conforme evidenciado pelo seu Estatuto Social e pelo cumprimento das obrigações previstas, o que demonstra seu compromisso com a coletividade.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 034/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025**, considera a importância do trabalho desenvolvido pela Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB para o fortalecimento do esporte, da inclusão social e da promoção da cidadania.

Por fim, entendendo que o projeto se reveste de interesse público, social e comunitário, incentivando o esporte, a cultura e o bem-estar social em Chopinzinho, contribuindo assim para o desenvolvimento local, conforme proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 034/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 29 de maio de 2025.

Edilson Possera

Vereador-relator

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 418D-E089-19F3-9107

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 30/05/2025 10:42:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 02/06/2025 13:30:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 02/06/2025 15:30:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/418D-E089-19F3-9107>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 8- 035/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 02/06/2025 às 17:57:44

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Conforme determinação da Presidência, o Projeto de Lei nº 034/2025 foi incluído na pauta da Sessão Ordinária a ser realizada em 03/06/2025, para fins de 1ª discussão e votação, bem como para que os pareceres das comissões sejam formalmente comunicados em plenário.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 9- 035/2025

De: Rubia R. - CM-PL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/06/2025 às 10:59:58

Segue Parecer,

—

Rubia M. S. Rocha
Procuradora Legislativa

Anexos:

Parecer_Projeto_de_Lei_n_034_25_utilidade_publica.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rubia Mara Storti Rocha	03/06/2025 11:00:23	1Doc RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A7A3-6AA9-B1B4-F4F7**



Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

PARECER JURÍDICO n. 051/2025 **Processo Administrativo n. 035/2025** **Projeto de Lei**

I – DO PEDIDO

Trata-se de requerimento a Procuradoria Legislativa referente à elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei n. 034/2025, que “Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB .”.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes. Neste caso, observa-se que a presente autorização está prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal leciona que:

Art. 5º Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Destaca-se que o objeto do presente Projeto de Lei, encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei, sendo que, o reconhecimento da Associação como entidade de utilidade pública justifica -se pela expressiva contribuição social que presta à comunidade.

Ademais, cabe ressaltar que o Projeto de Lei se encontra em consonância com a Lei Municipal n. 1.089/1991 que estabelece normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Chopinzinho, eis que preenchidos os requisitos necessários.

Neste ponto, cabe destacar que a Associação é constituída há mais de noventa dias, além de não remunerar os membros da diretoria, conforme restou provado na documentação acostada nos autos.



Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

III – DO ENTENDIMENTO DESTA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Diante do exposto, salvo melhor juízo, observa-se que o Projeto de Lei n. 034/2025, encontra-se em consonância com a legislação aplicável ao caso em tela e devidamente fundamentado.

Ressalto, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, cabendo aos nobres vereadores acatá-lo ou não, podendo ainda no uso da função legislativa dos mesmos, verificar a oportunidade e conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Chopinzinho, 02 de junho de 2025.

Rubia Mara Storti Rocha
OAB/PR 46.935

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 10- 035/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/06/2025 às 21:06:26

Informo que os pareceres do Projeto de Lei nº 035/2025 foram devidamente comunicados em plenário e que o projeto foi discutido e aprovado em primeira apreciação na Sessão Ordinária do dia 03 de junho de 2025, por unanimidade dos vereadores.

Segue o Projeto para 2^a discussão e votação na sessão ordinária do dia 10 de junho de 2025, conforme determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 11- 035/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 11/06/2025 às 11:11:39

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei nº 034/2025 foi discutido e aprovado em votação final, por unanimidade dos vereadores, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 10 de junho de 2025.

Dessa forma, encaminho o presente procedimento ao Protocolo Geral, para que anexe a este procedimento o Memorando/Autógrafo Legislativo de envio do projeto ao Prefeito para sanção.

O prazo para sanção é de 15 dias úteis, contados da data de recebimento do projeto pelo Prefeito, conforme o art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 12- 035/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 13/06/2025 às 10:08:01

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Memorando 3.259/2025 - Encaminha Projeto de Lei 34-2025

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Memorando 3.259/2025**De:** Danilo P. - CM-DA-PG**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**Data:** 11/06/2025 às 15:11:21**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO**

Senhor Prefeito,

O Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 034/2025.

Encaminho o referido projeto para sanção ou veto, nos termos do Art. 42 da Resolução nº 005/2023 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre os prazos para sanção, veto e promulgação das leis municipais.

Para sua ciência e acompanhamento, segue o link para consulta ao processo legislativo completo, contendo todas as informações e etapas do trâmite: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2161>

LÍDIA POSSO
Presidente

(Assinado digitalmente)

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lídia Posso	11/06/2025 16:12:44	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **C655-D738-8621-32DA**

Memorando 1- 3.259/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-AJ/TV - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 11/06/2025 às 15:13:45

—
Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Memorando 2- 3.259/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/06/2025 às 15:14:03

Segue em Word - autoria veredor Saimon Miri

—
Danilo dos Santos Pinto

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Projeto_Lei_n_34_2025_Declara_util_publica_ACB.docx

Memorando 3- 3.259/2025

De: Thaise V. - PGM-AJ/TV

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/06/2025 às 09:35:23

Prezados;

CERTIFICO E DOU FÉ que o Projeto de Lei nº 034/2025 foi sancionado pelo Sr. Prefeito, tornando-se a Lei nº 4.121/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná aos 13 dias do mês de junho do ano de 2025.

—
Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Anexos:

lei_4_121_2025.pdf

Lei_4_121_2025_publicacao.pdf



LEI Nº 4.121, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

**Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação
Chopinzinhense de Bocha – ACB.**

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 034/2025, de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Chopinzinhense de Bocha - ACB, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 22 de novembro de 2022, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.939.175/0001-95, localizada na Rua Frei Everaldo, nº 4724 - sala 01, Centro, com sede e foro nesta Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º. A Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB é organizada com a finalidade de proporcionar atividades de cunho social, recreativo, cultural e educacional relativos ao esporte da bocha, bem como ações que difundam e promovam o interesse e a motivação pela prática do referido esporte, além de promover, patrocinar, participar e representar o Município em competições amistosas e oficiais, seja na esfera municipal, estadual ou nacional.

Art. 3º. A referida Associação obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados, no ano anterior.

Art. 4º. Será cassada a declaração de utilidade pública se a Associação, comprovadamente:

- I – Deixar de apresentar, durante 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º da Lei nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;
- II – Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;
- III – Remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;
- IV – Alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

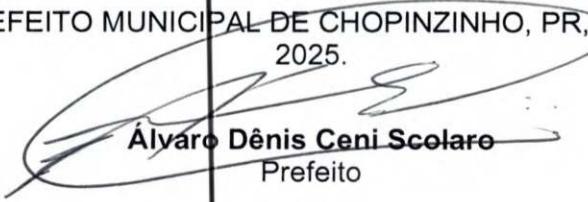
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, DE 11 DE JUNHO DE
2025.


Alyaro Dênis Cenì Scolaro

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do
Paraná – **AMP**

SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO nº 3297 de 13/06/2025

Página 2 de 2

Município de Chopinzinho | CNPJ: 76.995.414/0001-60 | E-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-Paraná

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 4.121/2025- DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE BOCHA-ACB**

LEI N° 4.121, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 034/2025, de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Chopinzinhense de Bocha - ACB, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 22 de novembro de 2022, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.939.175/0001-95, localizada na Rua Frei Everaldo, nº 4724 - sala 01, Centro, com sede e foro nesta Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º. A Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB é organizada com a finalidade de proporcionar atividades de cunho social, recreativo, cultural e educacional relativos ao esporte da bocha, bem como ações que difundam e promovam o interesse e a motivação pela prática do referido esporte, além de promover, patrocinar, participar e representar o Município em competições amistosas e oficiais, seja na esfera municipal, estadual ou nacional.

Art. 3º. A referida Associação obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados, no ano anterior.

Art. 4º. Será cassada a declaração de utilidade pública se a Associação, comprovadamente:

- I – Deixar de apresentar, durante 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º da Lei nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;
- II – Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;
- III – Remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;
- IV – Alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Thaise Viola
Código Identificador:91835129

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

no dia 13/06/2025. Edição 3297

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 4- 3.259/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/06/2025 às 08:37:58

Prezados;

CERTIFICO E DOU FÉ que a Lei nº 4.121/2025, foi republicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná aos 19 dias do mês de junho do ano de 2025.

—
Thaise Viola

Assessoria Jurídica

Anexos:

lei_4121_2025_republicada.pdf

Lei_4_121_2025_republicada.pdf

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
REPÚBLICA A LEI 4.121/2025- DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE BOCHA – ACB.**

LEI N° 4.121, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 034/2025, de iniciativa do Vereador Saimon Miri, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Chopinzinhense de Bocha - ACB, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 22 de novembro de 2022, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.939.175/0001-95, localizada na Rua Frei Everaldo, nº 4724 - sala 01, Centro, com sede e foro nesta Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º. A Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB é organizada com a finalidade de proporcionar atividades de cunho social, recreativo, cultural e educacional relativos ao esporte da bocha, bem como ações que difundam e promovam o interesse e a motivação pela prática do referido esporte, além de promover, patrocinar, participar e representar o Município em competições amistosas e oficiais, seja na esfera municipal, estadual ou nacional.

Art. 3º. A referida Associação obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados, no ano anterior.

Art. 4º. Será cassada a declaração de utilidade pública se a Associação, comprovadamente:

- I – Deixar de apresentar, durante 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º da Lei nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;
- II – Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;
- III – Remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;
- IV – Alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Thaise Viola
Código Identificador:A330FEED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/06/2025. Edição 3301

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



LEI Nº 4.121, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

**Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação
Chopinzinhense de Bocha – ACB.**

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 034/2025, de iniciativa do Vereador Saimon Miri, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Chopinzinhense de Bocha - ACB, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 22 de novembro de 2022, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.939.175/0001-95, localizada na Rua Frei Everaldo, nº 4724 - sala 01, Centro, com sede e foro nesta Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º. A Associação Chopinzinhense de Bocha – ACB é organizada com a finalidade de proporcionar atividades de cunho social, recreativo, cultural e educacional relativos ao esporte da bocha, bem como ações que difundam e promovam o interesse e a motivação pela prática do referido esporte, além de promover, patrocinar, participar e representar o Município em competições amistosas e oficiais, seja na esfera municipal, estadual ou nacional.

Art. 3º. A referida Associação obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados, no ano anterior.

Art. 4º. Será cassada a declaração de utilidade pública se a Associação, comprovadamente:

- I – Deixar de apresentar, durante 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º da Lei nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;
- II – Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

- III – Remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

- IV – Alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

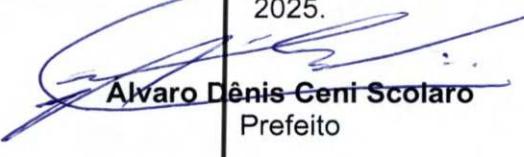
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, DE 11 DE JUNHO DE 2025.


Alvaro Dênis Ceni Scatolo

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do
Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO nº 3301 de 19/06/2025

Página 2 de 2

Município de Chopinzinho | CNPJ: 76.995.414/0001-60 | E-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-Paraná